



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



DECRETO N° 50/2020

DECRETA MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM COMPLEMENTAÇÃO AO DECRETO MUNICIPAL N.º 49/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º, da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

Considerando as orientações expedidas pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE quanto ao COVID-19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

Considerando que a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

Considerando as demais recomendações já expedidas pelo Estado de São Paulo, inclusive o Decreto Estadual n° 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou medida de quarentena no Estado de São Paulo e especialmente o Decreto Estadual n.º 65.056, de 10 de julho de 2020, que prorrogou referida quarentena até o dia 30 de julho de 2020;

Considerando, a Recomendação expedida em 21 de março de 2020 pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, e;

Considerando ainda a piora do quadro geral e agravamento dos casos de infecção por COVID-19 em nosso município e a necessidade de complementação do Decreto Municipal n.º 49/2020.

DECRETA:

Art. 1.º. O horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais de atividade exclusiva de padaria, fica limitado de segunda-feira a sábado, das 05h as 19h, vedada a abertura aos domingos e feriados.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



§ 1.º. O disposto no *caput* do presente artigo não se aplica a estabelecimentos comerciais que cumulem outras atividades que não sejam de padaria.

§ 2.º. Para fins do presente Decreto, considera-se padaria, aquele estabelecimento cujo CNAE e Alvará de Funcionamento expressamente indique como tal, em sua atividade principal, bem como comercialize majoritariamente produtos de panificação.

Art. 2.º. Todas as condições para autorização de funcionamento, constantes do Decreto Municipal n.º 49/2020, bem como do presente Decreto, devem ser comprovadas previamente existentes antes da publicação de referidos Decretos, sendo vedada a alteração de atividade ou adequação no decorrer do período de vigência destes.

Art. 3.º. Fica suspenso o atendimento presencial nas escolas municipais, durante o período de vigência do Decreto Municipal n.º 49/2020.

Art. 4.º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5.º. Este Decreto entrará em vigor na data de 13 de julho de 2020.

Santa Cruz das Palmeiras, 13 de julho de 2020.


JOSÉ CREGENTINO BUSSAGLIA
Prefeito Municipal


Publicado no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal "A Gazeta Palmeirense" em 17/07/2020. Célia Maria Belezi Floria - Chefe de Gabinete